

**EDITAL DE LICITAÇÃO/MODALIDADE CONCURSO FOMENTO
À BOLSAS DE FORMAÇÃO EM ARTES 14/2022 – FUNDO CULTURAL**

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiam recursos do Fundo de Arte e Cultura de Goiás - FAC, por meio do EDITAL DE FOMENTO A BOLSAS DE FORMAÇÃO EM ARTES. Chamada pública que concederá apoio financeiro às propostas no Estado de Goiás e do segmento artístico-cultural, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Elementos que se tornam partes integrantes deste Edital, tendo em vista o que consta no processo nº 202217645002386 em observação às disposições da Lei Estadual nº 15.633/2006, Decreto nº 7.610/2012, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.021/2013, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Federal nº 13.146/2015.

1. OBJETO

1.1. Promover a concessão de bolsas de formação em artes que tenham como objetivo o apoio, parcial ou integral, para a formação ou ao aperfeiçoamento técnico/artístico nas áreas do Audiovisual, Artes Visuais, Circo, Dança, Economia Criativa, Gestão Cultural, Literatura, Música, Ópera, Patrimônio Material ou Imaterial, Museus e Teatro, a serem realizados por agentes culturais, estudantes ou artistas em território nacional ou internacional.

2. DA QUANTIDADE DE PROJETOS, MODALIDADES E VALORES

2.1. No Anexo I, deste Edital, estão inseridas as modalidades, os respectivos valores para cada projeto aprovado e a documentação necessária para a inscrição do mencionado e avaliação, conforme modalidade escolhida.

2.2. Serão contemplados neste edital o total de 15 (quinze) projetos, no sistema de cotas e universal.

2.3. Será reservada cota mínima de 50% dos projetos aprovados para propostas oriundas dos municípios do interior do Estado de Goiás. Para ser passível de aprovação, o projeto deverá obter nota superior a 70 (setenta) pontos.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento deste Edital serão oriundos do FAC, a partir da fonte de recursos a ele destinados (2250 - fonte 100) pelo art. 1º da Lei Estadual nº 15.633, de 30 de março de 2006, com aporte financeiro de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.2. Caso não haja premiados em alguma modalidade constante no Anexo I deste Edital, a Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação poderá indicar projeto de outra modalidade do mesmo edital para aprovação. Para isto, observará a pontuação e o valor correspondentes entre os suplentes.

3.3. Havendo recursos remanescentes deste edital, após o descrito no item 3.2, o valor será somado aos de outros editais do Fundo de Arte e Cultura 2022. Verificado o montante, o recurso será distribuído levando em consideração o primeiro suplente geral e o valor do recurso, sendo observados, se for o caso, os critérios de desempate.

Parágrafo Único: A distribuição dos recursos descritos no item 3.3 será realizada após a finalização do último concurso regido por edital de 2022.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu Anexo III (Cronograma), devendo ser observados em todas as etapas pelos proponentes.

4.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato do titular da Secretaria de Estado da Cultura.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A inscrição deverá ser realizada no *site* <https://mapagoiano.cultura.go.gov.br/>, até às 23h59m59s, do último dia de inscrição, conforme *Anexo III - Cronograma*.

5.1.1 O proponente deverá ter cadastro no *site* Mapa Goiano, sistema de Mapeamento e Cadastramento de agentes e espaços de cultura de Goiás. Os proponentes cadastrados a partir do ano de 2020 deverão atualizar seu cadastro, caso necessário.

5.1.2 O proponente que não possua cadastro deverá, obrigatoriamente, efetivá-lo no *site* Mapa Goiano, dentro do prazo estabelecido no *Anexo III - Cronograma* e, após o cadastro, realizar a inscrição da sua proposta no edital escolhido.

5.1.3 No ato da inscrição será necessário informar um CPF responsável pelo projeto, mesmo quando o proponente seja Pessoa Jurídica.

5.2. De acordo com o Decreto n. 8.716, de 04 de agosto de 2016, a candidatura transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição *on-line*. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro.

5.3. Poderão se inscrever residentes e domiciliados no Estado de Goiás, comprovadamente, os proponentes:

a) pessoas físicas maiores de 18 anos;

b) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho

artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento CNAE do proponente;

c) MEI - Microempreendedor Individual, que apresente expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

5.3.1 As pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e MEI - Microempreendedor individual deverão apresentar data de criação constante do Cartão de CNPJ há, pelo menos, 02 (dois) anos, no Estado de Goiás

5.4 Para fins deste Edital é considerado:

a) Proponente: a pessoa física, jurídica ou MEI que envia o projeto para o Fundo Estadual de Arte e Cultura.

b) Proprietário Intelectual: o detentor dos direitos do projeto, da ideia, da obra, da pesquisa, do evento, dentre outras atividades intelectuais inseridas no projeto. O detentor dos direitos autorais sobre a ideia do projeto inscrito deve assinar o termo de propriedade intelectual (Anexo II).

5.5 O proprietário intelectual é o detentor dos direitos autorais patrimoniais sobre a ideia do projeto inscrito, devendo assinar e inserir o termo de propriedade intelectual (Anexo IV), mesmo sendo o proponente, como informado acima. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.

5.6 O proponente inadimplente no Fundo de Arte e Cultura e no Programa Goyazes, salvo quando estiver no prazo legal da execução da proposta, será inabilitado deste certame. O mesmo se aplica ao proprietário intelectual e a projetos inadimplentes inscritos em anos anteriores, sendo estes inabilitados na etapa 01 deste Edital.

6. IMPEDIMENTOS

6.1 Não será permitida a inscrição e não poderá ser concedido o apoio financeiro ao proponente que:

a) esteja inadimplente, salvo quando estiver no prazo legal da execução da proposta, com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás e com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes da SECULT/GO, no momento da inscrição ou da entrega da documentação constante nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, sendo desclassificado automaticamente;

b) seja membro do Conselho Estadual de Cultura/GO (titular, suplente ou licenciado), das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou servidor público estadual lotado na Secretaria de Estado da Cultura (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculo direto com as referidas Secretarias ou com o Conselho Estadual de Cultura de Goiás);

c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos citados na letra b, acima;

- d) seja Pessoa Jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, membro das Comissões Especiais de Avaliação do Conselho Estadual de Cultura de Goiás ou servidor público estadual lotado na Secretaria de Estado da Cultura.
- e) seja Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural;
- f) seja órgão ou entidade de direito privado que esteja inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou irregular em face de qualquer das exigências da legislação vigente, conforme § 2º do Art. 58 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- g) o proponente que, no momento da entrega da documentação até a finalização do processo de pagamento do prêmio, esteja inadimplente ou irregular quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou junto ao INSS, FGTS ou perante a Justiça do Trabalho. O proponente poderá entregar esta documentação após a aprovação do projeto, porém o pagamento do prêmio está vinculado à condição de adimplência citada acima;
- h) apresentar proposta impedida de receber os recursos do Fundo Cultural, conforme os demais impedimentos previstos na Lei Estadual nº 15.633/2006;
- i) o proprietário intelectual do projeto que esteja inadimplente com o Fundo Cultural ou com o Programa Goyazes, sendo o projeto desclassificado;
- j) o projeto (objeto proposto, edições/eventos anteriores, demais propostas de continuidade) que tiver inadimplente com o Fundo Cultural e no Programa Goyazes, independentemente da inscrição ser realizada por outro proponente adimplente, sendo o projeto assim desclassificado;
- k) não ser residente e domiciliado no Estado de Goiás há pelo menos 02 (dois) anos a contar da data da inscrição.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 O período de inscrição foi fixado para os dias 21/10/2022 a 25/10/2022, observando-se o período de ancoragem (antecedência exigida em lei para publicação do edital) de 45 (quarenta e cinco) dias. Contudo, o sistema de inscrições já estará aberto no Mapa Goiano a partir do 26/09/2022, como faculdade para os candidatos anteciparem a confecção de seus projetos, sem prejuízo do período legal de ancoragem, de acordo com o cronograma (Anexo III) estabelecido para esse Edital.

7.2 As inscrições serão realizadas no *site* Mapa Goiano (<https://mapagoiano.cultura.go.gov.br>), ficando abertas até às 23h59min59s (horário de Brasília) do prazo final constante no ANEXO III - CRONOGRAMA. Após o horário referido, não será aceita proposta dentro do referido sistema.

7.2.1 As inscrições das propostas artísticas e culturais serão aceitas apenas na forma *on-line*, dentro do *site* Mapa Goiano.

7.3 Não será aceita nenhuma inscrição física protocolada na SECULT, recebida via postal ou email.

7.4 O Edital é composto por 06 (seis) anexos. São eles:

- a) Anexo I – com as modalidades, valores de cada prêmio e documentos relativos aos projetos.
- b) Anexo II – com modelos de cartas de aceite (participantes do projeto), carta de anuência (aceite de espaços culturais ou parceiros do projeto), autorização de direitos autorais patrimoniais (caso alguma obra de terceiros seja utilizada no projeto), declaração de proprietário intelectual.
- c) Anexo III – Cronograma com as datas e fases do Edital.
- d) Anexo IV – com o Termo de Compromisso (usado para firmar o compromisso do proponente já aprovado pela SECULT).
- e) Anexo V – Planilha Orçamentária
- f) Anexo VI - Formulário para projetos de Formação (somente para projetos inscritos nas modalidades de Formação)

7.5 Para realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá ler todo o edital e preencher os campos exigidos no formulário eletrônico.

7.5.1 Qualquer projeto não inscrito na modalidade de Formação, mas que contenha propostas de: oficinas, palestras, seminário, bate-papo, curso, etc., com carga horária inferior a 80 horas, deverá informar, no ato da inscrição, dados como: objetivo, metodologia, carga horária e público-alvo.

7.6 ATENÇÃO: O proponente deverá anexar os documentos referente à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, em formato PDF, nos campos específicos dentro do formulário *on-line*. A ausência de qualquer um desses documentos inabilita o projeto automaticamente.

No ato da inscrição, deverá inserir:

- I - Documentos solicitados dentro da modalidade escolhida (ver Anexo I).
- II - Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ (apenas para Pessoa Jurídica)
- III - Comprovação de residentes e domiciliados em qualquer cidade do território goiano
- IV - Documento comprovando que o representante, ou seja, o proponente elencado na ficha técnica, faz parte do quadro fixo, de sócios e/ou de colaboradores da empresa.
- V - Termo de propriedade intelectual assinado.
- VI - Carta de Anuência e/ou autorização dos direitos autorais com assinatura do mencionado (se for o caso).
- VII - Termo de acordo entre a associação e o associado assinado entre as partes (se for o caso de representação na inscrição – item 7.11.1)

VIII - Currículo e comprovação do currículo de cada participante elencado na “Ficha Técnica”. A comprovação poderá ser constituída por fotos, cartazes, *folders*, matérias em jornais ou na internet (impressos), blogs (impressos), declarações de órgãos públicos, associações comunitárias ou culturais, dentre outros modos.

IX - Formulário para projetos de formação (se for o caso)

7.6.1 Os documentos que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, digitalizados e inseridos durante a inscrição no Mapa Goiano. Assinatura digital será aceita com certificação digital válida em documentos. Não valerá assinatura colada dentro do documento Word, PDF ou outro programa de edição de texto.

7.7 Os documentos referidos no Item 7.6, a ser incluído em campo específico, não poderá exceder 20 megabytes (20MB).

7.8 Em relação à Ficha Técnica, o proponente poderá também inserir vídeos por meio de links de acesso via internet.

7.8.1 Os links deverão ser inseridos nas plataformas digitais até o dia de inscrição do projeto cultural. Sendo constatado que o link foi inserido dentro das plataformas de vídeos (ex: Google Drive, Youtube, Vimeo, dentre outros) após a inscrição, o projeto será inabilitado/desclassificado. Os links devem estar desbloqueados e/ou não possuir senhas.

7.8.2 Para links que possuam senhas de acesso, a comissão não poderá entrar em contato com os proponentes para obter a senha de acesso, devendo o projeto ser inabilitado.

7.9 O proponente (Pessoa Física ou representante de Pessoa Jurídica) e o proprietário intelectual da proposta, deverão constar, obrigatoriamente, na ficha técnica do projeto. Ambos devem exercer função artística ou técnica referente ao projeto, consolidando sua participação efetiva na execução do projeto. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.

7.9.1 Sendo o proponente pessoa jurídica, o representante (conforme estatuto, contrato social ou outro documento oficial da empresa com os nomes da diretoria) deverá constar na ficha técnica com função artística ou técnica. O documento com estas informações da empresa deverá ser anexado ao projeto. Será inabilitada a proposta que não cumprir este item.

7.9.2 Cada proponente poderá inscrever e ter aprovado até 01 (um) projeto neste Edital. O proponente que possuir PJ e PF deverá escolher através de qual representação efetuará sua inscrição.

7.9.3 Caso o proponente inscreva mais de 01 (um) projeto no Edital, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras serão inabilitadas. Para isto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada projeto

7.9.4 Para efeito deste edital, compreende-se a configuração de grupo econômico o interesse integrado, a efetiva comunhão destes interesses e atuação conjunta de seus integrantes, estando as pessoas físicas em uma ou mais empresas participantes

7.10 Será inabilitado o projeto inscrito por proponente pessoa jurídica em que um de seus sócios for proprietário ou sócio de outra pessoa jurídica participante deste edital.

7.11 As associações/cooperativas de produtores ou de artistas, federações ou associações de classe, com no mínimo 20 associados, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica, poderão representar seus associados neste edital (grupos, companhias, artistas, dentre outros).

7.11.1 No caso de inscrições feitas por pessoas jurídicas sem fins lucrativos (ex.: cooperativas, federações, associações, entidades de classe, ONGs, etc.), onde um de seus associados será representado, deverá ser anexado um termo de acordo entre as partes, deixando claro que a propriedade intelectual do projeto e a gestão do mesmo são do associado em questão. Cada associado poderá concorrer sendo representado em até 01 (um) projeto, podendo aprovar até 01 (um) proposta. A proposta que não cumprir este requisito será eliminada.

7.12 Não será permitida a inscrição de mais de 01 (um) projeto neste edital quando for constatado que o proponente encaminhou as propostas em seu nome ao mesmo tempo em que é representado pelas instituições mencionadas no item 7.11, mesmo sendo projetos diferentes. Como enfatizado acima, até 01 (um) projeto poderão ser inscritos por proponente. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.

7.13 Caso o proponente inscreva mais de um projeto neste edital, serão consideradas válidas apenas a última inscrição e as outras inabilitadas. Para isto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada projeto.

7.14 As datas de início até o fim do projeto serão elencadas no item “DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO” e serão estimadas, devendo o proponente, ao ser aprovado, enviar o cronograma real para o FAC.

7.14.1 A data de início do projeto deverá ser inserida no campo da pré-produção e a data final, no campo de pós-produção.

7.14.2 Para fins deste edital é compreendido como:

a) Pré-produção: a fase preliminar a da produção. Nesta etapa será confirmada e contratada a equipe, espaço(s), viagem e outros itens necessários para dar início ao projeto.

b) Produção: o início da execução da proposta (ex.: o dia que começa a circulação, o festival, o show, dentre outras atividades previstas).

c) Divulgação: É a etapa na qual o proponente confecciona o material gráfico e faz a propaganda do projeto.

d) Pós-produção: a etapa que acontece após a finalização da proposta (ex.: festival, circulação, intercâmbio, cursos, manutenção, dentre outras atividades). Nesta etapa, o proponente deverá separar todas as informações para a comprovação da realização do projeto tendo em vista a prestação de contas.

7.15 A execução do projeto não poderá ter início antes da data do depósito do prêmio na conta informada pelo proponente, ou seja, antes de finalizar o processo

de avaliação e publicação, no Diário Oficial do Estado, do resultado final do certame. O projeto que for executado antes do pagamento não receberá o prêmio.

7.16 Projeto aprovado anteriormente em editais do FAC poderá ser aprovado para nova edição, desde que não tenha sofrido rejeição oficial/final de sua prestação de contas, ou desde que o prazo para sua prestação de contas não tenha sido extrapolado.

7.17 Os projetos voltados para a população das periferias dos grandes centros urbanos ou de cidades com até 06 mil habitantes do Estado de Goiás ou para o público infante-juvenil, terão acréscimo de um ponto (01), sendo visto no quesito de pontuação VIII – Itens extras para o projeto.

7.17.1 Visando a inclusão sociocultural de grupos e recortes sociais vulnerabilizados e socialmente excluídos, os projetos apresentados que contemplem em sua proposta PcD's (pessoas com deficiência), comunidade LGBTQIA+ e Quilombolas terão acréscimo de um (01) ponto.

7.18 A entrega da proposta (momento que o proponente clica em ENVIAR no sistema de inscrição) implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores.

7.19 Após o envio do projeto, não será mais permitido alterar a proposta ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

7.20 O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, descritas no Anexo III (cronograma), e a observância quanto aos prazos ou prorrogações para atendimento de solicitações à SECULT, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para isso, os mesmos deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, no *site* da SECULT, no *site* Mapa Goiano e nas mídias sociais oficiais.

7.21 Serão de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos, disponíveis após o envio do projeto no sistema.
- d) atualização dos dados cadastrais no *site* de inscrição, tais como: endereço, telefone, e-mail, entre outros dados indispensáveis.
- e) guarda da cópia da prestação de contas apresentada, bem como de sua avaliação, por pelo menos 5 (cinco) anos.

7.22 Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado neste edital serão, quando percebido o equívoco, inabilitados ou desclassificados a qualquer momento do processo (habilitação, avaliação/classificação ou resultado final) deste Edital pela SECULT, mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial.

7.23 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações pertinentes ao edital e seus prazos, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação no *site* nos últimos dias de inscrição. Tendo em

vista tal possibilidade, antecipadamente, sugere-se aos proponentes que concluem suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 O Fundo de Arte e Cultura assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência (PcD) e de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos). Tal postura visa o acesso ao bem cultural, social e à cidadania, com base nas Leis 13.146/2015 e 10.741/2003.

8.2 Fica reservada a cota de 01 (um) para projetos aprovados cujo proponente, pessoa física, seja PcD (pessoa com deficiência), conforme Decreto Nº 3.298/99.

8.2.1 Caso não tenha entre os inscritos um(a) PcD, a vaga será preenchida de acordo com a pontuação alcançada pelos demais projetos.

8.3 É obrigatório utilizar de meios e estruturas físicas acessíveis às pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou com deficiência (em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual). Para tanto, os projetos devem propor acessos tais como: LIBRAS, áudio-descrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada proposta e as necessidades do público alvo. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.

8.3.1 Sobre as ações de acessibilidade que poderão ser utilizadas:

a) Ações de acessibilidade cultural: oferecer pelo menos um item de "ajuda técnica" ou de "tecnologia assistida", que possibilite o acesso, com segurança e autonomia, total ou assistida, ao público com deficiência.

b) Compreende-se por ajuda técnica: interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa); piso tátil (para surdos cegos); oralização e leitura labial (para surdos oralizados); guias intérpretes (para surdos cegos); guias de cego; braille (sistema de escrita para cegos); acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras e cadeira de rodas).

c) Compreende-se por tecnologia assistida: sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear); áudio-descrição; legenda *closed caption* (para surdos usuários de língua portuguesa); elevadores (para cadeirantes) e estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para surdos usuários de língua portuguesa).

8.3.2 No projeto, será avaliado o meio acessível utilizado e como ele está sendo divulgado nos setores públicos correspondentes.

8.4 Os projetos deverão viabilizar o acesso do idoso e da pessoa com deficiência (PcD) aos bens culturais como livros, filmes, espetáculos em teatros e demais ações culturais apoiadas pelo Fundo de Arte e Cultura, FAC.

8.4.1 Os projetos deverão garantir às pessoas com deficiência e aos idosos, o acesso à informação sobre acessibilidade no projeto.

8.5 Os proponentes deverão garantir descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos. Assim como acesso preferencial aos idosos, em conformidade com a Lei 10.741/2003.

8.6 Os proponentes também deverão prever o atendimento da acessibilidade para as pessoas com deficiência (PcD) por meio de: materiais de divulgação, *folders*, programas, catálogos, ingressos, chamadas em áudio, sites, dentre outros.

9. ORÇAMENTO DOS PROJETOS

9.1 O orçamento deverá ter, em cada etapa do desenvolvimento do projeto (pré-produção, produção, divulgação e pós-produção), os itens de custeio detalhados, expressando, com clareza, a quantidade e os custos dos serviços e materiais necessários à realização das atividades do projeto.

9.1.1 Compreende-se por item de custeio: recursos aplicados nas despesas do projeto, como contratos de prestação de serviços (produtor cultural, diretor, ator, iluminador, etc.), aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens, bolsas, dentre outros itens.

9.2 Não serão admitidos os itens genéricos “VERBA” e/ou “SERVIÇO”, ou denominações similares que não expressem com clareza a destinação, quantificação e os custos dos itens contratados e bens listados entre as linhas de despesa da Planilha Orçamentária padrão (dentro do Formulário de Inscrição). O projeto que os empregar terá a pontuação entre Insatisfatório ou Insuficiente no quesito I - Análise técnica, orçamentária e de planejamento do projeto.

9.2.1 Deve-se, portanto, especificar o custeio como: diária, semanal, mensal, salário, peça, cachê, hospedagem, passagem, etc.

9.3 O proponente deve relacionar na Planilha Orçamentária padrão disponibilizada na inscrição apenas itens das despesas que serão custeados com o apoio solicitado ao FAC.

9.4 As estimativas dos preços de ingressos, livros, CD 's, DVD' s, cursos e oficinas deverão ser estabelecidas de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas sociais da população. Esta medida é tomada por este Edital como forma de contrapartida ao valor apoiado pelo FAC; especialmente quando o projeto for realizado nos equipamentos culturais do Estado de Goiás. Este aspecto da proposta será observado pela Comissão de Avaliação, podendo ser pontuado positivamente. Este item, portanto, terá peso na pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação.

9.5 O proponente deverá observar as obrigações abaixo:

a) O valor total do orçamento do projeto solicitado ao FAC deverá ser o valor integral da modalidade. Ou seja, 100% do valor pretendido e indicado no Quadro 01 do Anexo I deste Edital. Serão inabilitados os projetos que apresentem valores diferentes;

b) Despesas com divulgação: Devem constar na planilha orçamentária padrão os gastos totais com mídia impressa, mídia social, fonográfica, serviços relacionados

com a divulgação do projeto, entre outros, obedecendo às seguintes margens percentuais:

I – para projetos de até R\$ 50 mil, entre 05% (cinco) e 10% (dez) por cento, dentro do orçamento total solicitado ao FAC.

II – para projetos acima de R\$ 50 mil até R\$ 150 mil, entre 10% (dez) e 15% (quinze) por cento, dentro do orçamento total solicitado ao FAC.

III - para projetos acima de R\$ 150 mil, entre 15% (quinze) e 20% (vinte) por cento, dentro do orçamento total solicitado ao FAC.

9.5.1 Este item será observado na avaliação do projeto pela Comissão Especial de Avaliação. Caso a proposta tenha valor diferente do indicado acima, a Comissão poderá fazer uma solicitação, acompanhada de justificativa, visando o remanejamento do valor para atender a este item do Edital. Mesmo com a solicitação, a Comissão não será obrigada a dar pontuação máxima no quesito correspondente ao orçamento e divulgação.

9.6 São considerados investimentos com divulgação para o projeto: a compra de espaços de mídias em jornais, rádios, televisão, revistas, *sites*, impulsionamento em mídias sociais, confecção e impressão de material de divulgação e outros suportes de divulgação. Assim como gastos com a contratação de assessoria de imprensa, comunicação e publicidade e outros gastos utilizados para tal finalidade.

9.7 Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex.: ECAD e SBAT);

9.8 O projeto premiado, inscrito por pessoa física, terá retenção de Imposto de Renda conforme tabela progressiva. Portanto, o desconto deverá estar previsto no orçamento do projeto.

9.8.1 Proponente pessoa física que não inserir na planilha orçamentária do projeto a retenção do imposto indicado acima será inabilitado.

9.9 Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados os projetos que incluí-los:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo estadual da SECULT;
- b) taxas de captação de recursos ou similar;
- c) taxa de elaboração do projeto;
- d) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta;
- e) despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica;
- f) despesa fora da vigência do projeto;
- g) coquetel, confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

h) aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);

i) despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

9.9.1 Na prestação de contas no projeto, caso percebido algum custeio acima (item 9.9), o proponente poderá ter que devolver o valor custeado.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 03 (três) etapas:

a) Etapa 01 – Habilitação

b) Etapa 02 - Avaliação - Pontuação e Classificação

c) Etapa 03 – Resultado Final e Homologação

10.1.1 Os projetos serão habilitados e avaliados na cidade de Goiânia/Goiás. Todas as atividades serão coordenadas pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura/SECULT, sendo que o Conselho Estadual de Cultura, conforme preconiza o art. 1º, inc. I, da Lei Estadual nº 15.633/2006 c/c art. 2º, inc. IV, da Lei Estadual nº 13.799/2001, desempenhará suas atribuições por meio de, no mínimo, um membro que integrará a Comissão Especial de Avaliação.

10.1.2 Serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões:

a) Comissão de Habilitação para a etapa 01 com no mínimo cinco (05) servidores da SECULT;

b) Comissão de Avaliação, Pontuação e Classificação (CAPC) para a Etapa 02, constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros, todos com conhecimento nas áreas artísticas, sendo: 03 (três) membros do Conselho Estadual de Cultura, no mínimo, e 02 (dois) servidores técnicos das áreas culturais lotados na SECULT/GO. Para esta etapa do processo também poderão ser contratados pareceristas, com notório saber nestas áreas, para assistir à Comissão de Avaliação, Pontuação e Classificação.

10.1.3 Cada Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do item anterior, todos com conhecimento nas áreas artísticas deste edital.

10.1.4 A SECULT, ouvindo o Conselho de Cultura, poderá convidar pareceristas com notório saber (currículo comprovado na área em questão). Os mesmos não poderão ser servidores públicos no Estado de Goiás ou parente até 3º grau de proponentes.

10.1.5 Caso algum membro do Conselho Estadual de Cultura não possa participar da Comissão de Avaliação, sua vaga será preenchida por pareceristas.

10.1.6 Cada Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação será presidida pelo membro escolhido pela própria comissão.

10.1.7 O prazo para habilitação e análise dos projetos consta no cronograma deste Edital (ANEXO III).

10.2. Etapa 1 - Habilitação

10.2.1 A Comissão de Habilitação tem o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital. A etapa em questão é de caráter eliminatório na fase de habilitação, verificará os itens constantes: 5.5, 6.1, 7.6, 7.9, 7.9.1, 7.10, 7.11.1, 7.12, 7.13, 8.3, 9.5 letra a, 9.8, 9.9, estando inabilitado o projeto que não cumprir estes requisitos.

10.2.1.1 Além dos itens acima, deverá ser inserido como anexo os documentos:

Pessoa Jurídica

- I) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- II) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- III) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório) e demais alterações;
- IV) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- V) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.caixa.gov.br;
- VI) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VII) Comprovação domiciliar no Estado de Goiás de no mínimo 02 (dois) anos da empresa completos a partir da data de inscrição do projeto no FAC (para verificação caso o proponente seja aprovado pela quota do Interior).

Pessoa Jurídica – MEI

- I) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- II) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- III) Cópia do registro comercial para empresas individuais (CCMEI);
- IV) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- V) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso);
- VII) Comprovação domiciliar no Estado de Goiás de no mínimo 02 (dois) anos da empresa completos a partir da data de inscrição do projeto no FAC (para verificação caso o proponente seja aprovado pela quota do Interior).

Pessoa Física

- I) Cópia de RG e CPF do proponente;

II) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

III) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.economia.go.gov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente;

10.2.2 A lista com os projetos habilitados e inabilitados será divulgada no *site* da SECULT, constando o nome do proponente, do projeto, número do edital, modalidade, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica.

10.2.3 Após a divulgação da lista, todos os proponentes inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a serem contados no primeiro dia útil após a divulgação no *site* da SECULT. O formulário próprio para recurso estará disponível no cadastro do proponente, dentro do Mapa Goiano.

10.2.4 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 03 (três) dias úteis e o resultado divulgado no *site* da SECULT e do MAPA GOIANO.

10.2.5 Os proponentes habilitados e com recursos deferidos terão seus projetos encaminhados para a avaliação (Etapa 02).

10.2.6 Os prazos para a etapa de habilitação dos projetos estão inseridos no cronograma (ANEXO III).

10.2.7 Após a etapa de habilitação, o proponente que não tiver protocolado recurso perderá o direito de fazê-lo.

10.3. Etapa 2 - Avaliação - Pontuação e Classificação

10.3.1 A Comissão de Avaliação tem o objetivo de qualificar os projetos inscritos, devendo observar os critérios de pontuação constantes neste edital.

10.3.2 Como critério de pontuação, a comissão especial de avaliação deverá observar o enquadramento da proposta perante o objeto deste edital e/ou da modalidade inscrita pelo proponente. Caso a comissão julgue que o projeto não se enquadra, poderá diminuir a nota em cada critério de pontuação.

10.3.3 Caso o projeto tenha informações não comprovadas ou genéricas, tais como: convidados mencionados no corpo do projeto sem carta de aceite e/ou parceiros, não mencionar local/cidade de realização, etc., a Comissão de Avaliação poderá pontuar negativamente o projeto nos critérios, indicando em seu parecer a motivação.

10.3.4 Cada projeto será avaliado por um membro da Comissão de Avaliação prevista no item 10.1, letra “b”, sendo a nota inserida no sistema de avaliação.

10.3.5 Os avaliadores terão acesso aos projetos e poderão emitir opinião durante o período de avaliação, sendo a nota final do projeto aprovada por todos.

10.3.6 Critérios de Pontuação

10.3.6.1 Os projetos serão pontuados de 01 a 04 em cada critério de pontuação constante abaixo. Cada ponto será multiplicado pelo peso correspondente, podendo obter a nota mínima de 20 pontos e máxima de 80 pontos.

I - Análise técnica, orçamentária e de planejamento do projeto.	Peso 2
--	---------------

<p>Serão analisadas e pontuadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/específicos e na justificativa. - Compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia apresentada para sua execução. - Compatibilidade dos custos (adequação do produto cultural proposto às despesas apresentadas e aos preços de mercado). - Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento). 	
---	--

II - Proposta de difusão e acesso ao produto cultural nas camadas sociais.	Peso 2
---	---------------

<p>Serão analisadas e pontuadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estratégia de mobilização e comunicação que vise atingir, ampliar, fidelizar os públicos informados no projeto e o desenvolvimento de atividades para a interação com o público. - Estratégias de democratização visando ampliar o acesso às atividades culturais propostas, observando inclusive a preocupação em atender às comunidades rurais dos municípios. - Democratização para todas as camadas sociais, ao bem cultural. 	
---	--

III - Qualificação do proponente.	Peso 2
--	---------------

<p>Será avaliado o currículo do proponente, juntamente com a comprovação do currículo apresentado, sua experiência na área objeto deste edital. Será verificada a coerência em relação às suas atribuições no projeto, além da atuação local, regional e/ou nacional/internacional.</p>	
---	--

IV - Qualificação dos profissionais envolvidos (equipe principal e convidados).	Peso 2
--	---------------

Será avaliado o currículo da equipe, juntamente com as comprovações de cada currículo apresentado no projeto. A análise será feita a partir da formação e experiência profissional dos membros elencados em conjunto com as comprovações apresentadas junto ao currículo. Será verificada a coerência em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto, além da atuação local, regional e/ou nacional/internacional dos participantes.

V - Originalidade/Singularidade.

Peso 4

Serão analisados e pontuados:

- Caráter inovador, originalidade da proposta e os diferenciais dos conceitos artísticos e criativos vinculados à apresentação do projeto e em seus anexos;
- Proposição de desafios, soluções e/ou avanços na linguagem de atuação. Neste Edital, entende-se por 'originalidade': a qualidade do que nunca foi dito, realizado, pensado e/ou vinculado publicamente.

VI – Mérito Cultural do Projeto.

Peso 5

Serão analisadas e pontuadas:

- Excelência e relevância artística do projeto: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância para o cenário cultural de Goiás e ações que possam trazer à tona repercussão das suas atividades entre o público alvo.
- Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva e do proponente.

VII - Promoção para área cultural pretendida no Estado de Goiás e seus desdobramentos para a área.

Peso 3

- a) Se o projeto contribui para a difusão e o fortalecimento da área artística/cultural do Estado de Goiás com a proposta apresentada.
- b) Tem potencial de continuidade e expansão do projeto pós-execução com o Fundo de Cultura pleiteado.
- c) Diferenciais de capacidade estruturante e efeito multiplicador ao redor dos beneficiados.

VIII – Itens extras para o projeto

Peso 3

1 – Será concedido 01 (um) ponto ao projeto que for voltado a um dos públicos elencados abaixo.

2 - Os projetos voltados para a população das periferias dos grandes centros urbanos ou de cidades com até 06 mil habitantes do Estado de Goiás ou para o público infanto-juvenil terão acréscimo de 01 ponto no quesito de pontuação VII – Itens extras para o projeto.

3 - Os projetos com 50% de realização de suas atividades para o público pessoas com deficiência terão acréscimo de 01 ponto no quesito de pontuação VII – Itens extras para o projeto.

4 - A pontuação não será cumulativa.

5 - A pontuação será distribuída da seguinte forma, conforme as seguintes ações:

- 1. Propostas com 50% de suas atividades para o público de pessoas com deficiência no Estado de Goiás - (01 ponto);**
- 2. Propostas com 50% de suas atividades para o público de pessoas da comunidade LGBTQIA+ e Quilombolas no Estado de Goiás (01 ponto);**
- 3. Propostas com 50% de suas atividades em bairros periféricos dos centros urbanos terá - (01 ponto);**
- 4. Propostas com 50% de suas atividades realizadas em cidades com até 06 mil habitantes do Estado de Goiás - (01 ponto);**
- 5. Propostas com 50% de suas atividades para o público infanto-juvenil residentes no Estado de Goiás - (01 ponto);**

10.3.6.2 A pontuação de 01 a 04 seguirá o disposto a seguir:

Insatisfatório	Insuficiente	Mediano	Bom
-----------------------	---------------------	----------------	------------

<p>Quesito pontuado INSATISFATÓRIO quando o projeto apresenta a ausência de informações ou falta de coerência nas mesmas, prejudica o entendimento ou atendimento da proposta.</p>	<p>Quesito pontuado INSUFICIENTE quando o projeto insere informações que não permitem clareza, deixa dúvidas no atendimento ao objetivo do quesito.</p>	<p>Quesito pontuado MEDIA NO quando o projeto insere informações que permitem atendimento ao objetivo do quesito, porém, sem detalhamento, traz poucas informações ou insere informações genéricas, sem comprovação.</p>	<p>Quesito pontuado BOM quando o projeto apresenta com riqueza de detalhes as informações solicitadas no formulário/edital, permite excepcional clareza e atendimento ao objetivo do quesito.</p>
<p>01</p>	<p>02</p>	<p>03</p>	<p>04</p>
<p>Pontuação entre 20 e 69 pontos. O projeto estará desclassificado.</p>		<p>Pontuação entre 70 e 100 pontos. O projeto estará classificado.</p>	

10.3.6.3 O projeto que não obtiver o mínimo de 70 pontos na etapa 02 – Avaliação, Pontuação e Classificação, com base nos critérios definidos neste Edital, terá o *status* de desclassificado na avaliação, podendo entrar com recurso.

10.3.6.4 Os critérios de desempate para as etapas de avaliação e avaliação dos recursos serão:

- a) Maior pontuação no critério VI do item 10.3.7.1;
- b) Maior pontuação no critério V do item 10.3.7.1;
- c) Maior pontuação no critério VII do item 10.3.7.1;
- d) Maior pontuação no critério IV do item 10.3.7.1;
- e) Maior pontuação no critério III do item 10.3.7.1;
- f) Maior idade entre todos os proponentes.

Parágrafo Único: Nos casos em que houver empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica indicado no Mapa Goiano e não a data de fundação da empresa.

10.3.7 A lista constando os projetos classificados e desclassificados, da etapa 02, será divulgada no *site* eletrônico da SECULT e do MAPA GOIANO. Em tal comunicado, constarão o nome do proponente, do projeto, número do edital, modalidade, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica e a pontuação

obtida. Os projetos classificados e desclassificados serão divulgados em planilha separada com suas respectivas pontuações.

10.3.7.1 Caso a comissão perceba algum item técnico de inabilitação ou desclassificação da proposta pelo Edital, a mesma deverá informar a SECULT, que providenciará a inabilitação ou a desclassificação, sendo o motivo informado em separado na lista.

10.3.8 Na lista de classificados não serão informados os projetos que estarão dentro da margem de aprovação, ou seja, dentro do quantitativo de recursos das modalidades e módulos no Anexo I.

10.3.9 Após a divulgação da lista de classificados e não classificados no *site* da SECULT, todos os proponentes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a serem contados no primeiro dia útil após a divulgação da lista no *site* da SECULT.

10.3.9.1 Fica registrado que até mesmo os proponentes classificados possuem legitimidade para interpor recurso visando melhorar sua classificação, diante da circunstância de existir a possibilidade teórica de serem ultrapassados por candidatos com menor nota ou igual e que venham a ter seus recursos providos.

10.3.10 Os recursos serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação em até 03 (três) dias úteis.

10.3.10.1 O recurso será julgado por parecerista diferente da avaliação e passará pelo mesmo trabalho do revisor.

10.3.11 Ao término dos trabalhos de análise, a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o resultado à SECULT/FAC com as atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação da Etapa 02 - classificação/pontuação. Tais documentos contarão como a lista geral dos projetos analisados contendo os aprovados, suplentes e desclassificados, cumprindo com a quota do interior e a quota da pessoa com deficiência (PcD), de forma a relacionar a situação final de cada proposta.

10.3.12 A Comissão Especial de Avaliação deverá observar o disposto no item 3.2, 3.3 e o Parágrafo Único na formulação da ATA de avaliação.

10.3.13 Os prazos para a etapa de avaliação dos projetos estão inseridos no cronograma (ANEXO III).

10.4 Resultado Final

10.4.1 A lista com o Resultado Final dos projetos aprovados e seus devidos suplentes deste Edital será homologada pelo(a) titular da SECULT e divulgada no Diário Oficial do Estado, e posteriormente no *site* da SECULT.

10.4.2 Deverão constar na publicação o nome do proponente, do projeto, edital, modalidade, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica e a pontuação final.

10.4.2.1 Para cumprir a quota de projetos aprovados de residentes do interior e de pessoas com deficiência (PcD), elencados para este edital, a listagem final de projetos aprovados poderá ter projetos com pontuação final inferior a de outros projetos com pontuação maior.

10.4.3 Os proponentes devem ficar atentos às publicações nos *sites* da SECULT e MAPA GOIANO para o envio, via *site* Mapa Goiano, da documentação necessária (Item 11 do Edital), no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do primeiro dia útil da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Para recebimento dos valores previstos no Edital, o proponente com projeto aprovado terá o prazo de 03 (três) dias corridos, a partir do primeiro dia útil da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado de Goiás, para apresentar os seguintes documentos dentro do Mapa Goiano (o sistema será fechado quando findar o prazo elencado no ANEXO III):

11.1.1 Pessoa Jurídica

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório) e demais alterações;
- d) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.caixa.gov.br;
- f) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Dados bancários. A conta deverá, obrigatoriamente, ser do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, vinculada ao CNPJ e com limite para recebimento igual ou superior ao valor do prêmio.
- h) Comprovação domiciliar no Estado de Goiás de no mínimo 02 (dois) anos da empresa completos a partir da data de inscrição do projeto no FAC (para verificação caso o proponente seja aprovado pela quota do Interior).
- i) Termo de Compromisso

11.1.2 Pessoa Jurídica – MEI

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia do registro comercial para empresas individuais (CCMEI);
- d) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso);
- f) Dados bancários. A conta deverá, obrigatoriamente, ser do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, vinculada ao CNPJ e com limite para recebimento igual ou superior ao valor do prêmio.

- g) PDF da avaliação pela comissão.
- h) Comprovação domiciliar no Estado de Goiás de no mínimo 02 (dois) anos da empresa completos a partir da data de inscrição do projeto no FAC (para verificação caso o proponente seja aprovado pela quota do Interior).
- i) Termo de Compromisso

11.1.3 Pessoa Física

- a) Cópia de RG e CPF do proponente;
- b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.economia.go.gov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente;
- d) Dados bancários. A conta deverá, obrigatoriamente, ser do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, vinculada ao CPF do proponente e com limite para recebimento igual ou superior ao valor do prêmio.
- e) Termo de Compromisso.

11.2 A documentação deverá ser inserida no *site* de inscrição do proponente, no Mapa Goiano. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no ANEXO III (cronograma) ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá automaticamente o direito ao recurso, sendo convocado suplente.

11.2.1 A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de classificação determinada pela Comissão de seleção de projetos na listagem do resultado final.

11.3 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis, estando o proponente inabilitado.

11.4 A validade das certidões apresentadas será verificada na etapa de pagamento dos projetos, tendo o proponente que estar regular com todas, sendo desclassificado do certame automaticamente em caso negativo.

11.5 O proponente poderá entrar com recurso administrativo, através de ofício entregue à SECULT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso sua documentação não seja aceita e tiver o projeto desclassificado.

11.5.1 A SECULT irá analisar o pedido e no prazo de 05 (cinco) dias úteis dará a resposta ao proponente, que sendo deferido, poderá enviar o documento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis no sistema de inscrição do Mapa Goiano.

11.6 O pagamento dos aprovados seguirá o cronograma atualizado de cada projeto.

11.6.1 Caso a quantidade de projetos aprovados para o mês de pagamento elencado no cronograma de repasse do Fundo Cultural ultrapasse o valor destinado de repasse mensal pela Sefaz/GO, serão priorizados os projetos das modalidades: Festivais, Intercâmbio e Circulação (com calendário de datas confirmadas).

11.7 Nos pagamentos dos projetos aprovados por Pessoas Físicas, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme tabela progressiva.

11.8 Os prêmios pagos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte.

11.9 No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa aprovada. Para o MEI – Microempreendedor Individual – será exigida a conta vinculada ao CNPJ do aprovado.

12. OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.1 Das Obrigações

12.1.1 Caberá ao proponente do projeto aprovado executar e utilizar integralmente os recursos financeiros recebidos do Fundo de Arte e Cultura, exclusivamente, nas despesas pertinentes à proposta. Isto é, de acordo com o projeto cultural apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe este Edital, Manual de prestação de contas e Manual de execução do projeto.

12.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como das demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

12.1.3. O projeto deverá ser realizado integralmente em até 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

12.1.4 Os proponentes contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD) e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

12.1.5 Não transferir a outra pessoa a execução total ou parcial do projeto aprovado.

12.1.6. Os contemplados deverão incluir em todos os produtos culturais e materiais de divulgação as logomarcas do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, SECULT e Governo do Estado de Goiás. Tal medida visa atender aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no Mapa Goiano.

12.1.7 Deverão incluir também abaixo das logomarcas a frase: “Este projeto foi contemplado pelo Edital de Fomento xxxxxxxx do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás 2022, e acima dos logos a chancela “Apresentação”.

12.1.8 O material gráfico, de mídia social ou fonográfico, com a aplicação ou menção das logomarcas, deverá ser aprovado pela Comunicação Setorial da Secult antes de sua veiculação. Para tanto, será preciso o seu envio para o Sistema de Acompanhamento de projeto, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

12.1.9 Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual e/ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra. Tal disponibilização deve ocorrer

de forma nítida e em local visível, obedecendo ao manual oficial de aplicação de marca disponível no *site* da SECULT.

12.1.10 É obrigação do contemplado divulgar nos meios de comunicação a informação de que o projeto aprovado é apresentado pelo Fundo de Arte e Cultura de Goiás, bem como, antes do início de cada dia de apresentação do projeto.

12.1.11 O proponente deverá entregar no endereço indicado no *site* da SECULT, 10% dos produtos culturais produzidos com recurso do projeto aprovado (CD, DVD, Livros, Catálogos de exposição de arte, revistas, dentre outros produtos físicos) ou quando for produzido no formato eletrônico. Caso não entregue, será aplicado o que informa o item 12.2.1. letra “b” - I.

12.1.11.1 Estes produtos serão distribuídos em bibliotecas municipais, instituições e para interessados, mediante ofício de solicitação. Duas cópias de cada livro serão encaminhadas para a Coleção do Fundo Cultural que fica na Biblioteca Pública Marieta Telles Machado.

12.1.12 Para projetos de formação, o proponente deverá destinar 10% das vagas para a SECULT. Estas vagas serão cedidas a entidades educacionais de formação artística, que trabalham com pessoas com deficiência (PcD), idosos, dentre outros, no Estado. Caso não destine, será aplicado o que informa o item 12.2.1. letra “b” - III.

12.1.13 No projeto que tiver a aquisição de bens móveis, fica o proponente (pessoa física ou jurídica) obrigado a assinar um termo de garantia de conservação por 05 (cinco) anos do bem adquirido. O proponente não poderá vendê-lo e terá que mantê-lo em boas condições de uso para futuros projetos. Para estes projetos, deverá afixar uma placa indicativa de que o espaço contou com o Fomento do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás.

12.2 Das penalidades e Inadimplência

12.2.1 Na execução do projeto, o não cumprimento das exigências e das obrigações contidas neste edital nas seguintes frações e casos, o proponente estará obrigado a:

a) Devolver o montante integral acrescido de juros e correção monetária, os recursos recebidos na forma deste Edital nos casos de:

I - Não realizar o projeto e não devolver o recurso;

II - Não entregar o RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

III - A Comissão de Auditoria das Prestações de Contas/FAC não aprovar o relatório de prestação de contas;

IV – Após a notificação de 30 (trinta) dias, com o parecer do resultado da Auditoria, o proponente não se manifestar;

b) Devolver o montante equivalente dos recursos recebidos na forma deste Edital no caso em que:

I - o proponente não entregar o quantitativo de produtos culturais relativo ao item 12.1.11. ou que na entrega, fique constatado que não estão inseridas as logomarcas do FAC, SECULT e Governo de Goiás. A devolução do recurso equivale ao número total de produtos confeccionados.

II – Alterar, sem autorização do setor de Acompanhamento de Projetos do FAC/SECULT, qualquer item ou ação do projeto, tais como: convidados, equipe técnica, espetáculos, oficinas, shows, exposições, ações para pessoas com deficiência, cidades, espaços culturais, dentre outras atividades mencionadas e aprovadas. Neste caso, o proponente devolverá o recurso relativo aos itens alterados sem autorização prévia.

III - Qualquer item inserido no projeto e não realizado ou comprovado, tais como: materiais de divulgação/logomarca, entrega de 10% da bilheteria, 10% das vagas nos projetos de formação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação administrativa, com juros e correções monetárias computados desde a liberação dos recursos pela SECULT até a data da efetiva devolução pelo proponente.

12.2.2 Devolver o montante correspondente às obrigações pertinentes a qualquer item do projeto aprovado e não executado. Isto é, caso o PROPONENTE realize o projeto e não execute qualquer uma das ações ou itens previstos.

12.2.3 O não cumprimento das exigências deste Edital, passados os prazos legais para prestar esclarecimentos, implicará na inadimplência do proponente aprovado para firmar novos compromissos com a SECULT e o Governo de Goiás, pelo tempo abaixo especificado. Além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância auferida, de acordo com o valor aprovado e recebido pelo proponente, acrescida de juros de mercado e correções legais, incluindo-se as penas e sanções legais cabíveis. O proponente ficará inadimplente de contratar ou licitar com a SECULT e o Governo de Goiás. Assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nos casos:

a) por 05 (cinco) anos caso incida nas letras “a” do item 12.2.1 ;

b) por 02 (dois) anos para as letras “b” e item 12.2.1 e item 12.2.2.

12.3 Execução do projeto

12.3.1. O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto após o recebimento do recurso na conta bancária informada na entrega da documentação e depois de encaminhado o extrato bancário para o Sistema de Acompanhamento.

12.3.2 Durante a fase de execução do projeto, o proponente trabalhará com os seguintes formulários (disponível para download no Sistema de Inscrição do Mapa Goiano):

I – Formulário de Alteração do Projeto – para qualquer alteração do projeto;

II – Formulário de Catalogação de produtos culturais – para informar quantidade de produtos gerados ou início do evento ou de cursos de formação, produzidos, ingressos e/ou vagas em oficinas;

III – Relatório de Prestação de Contas – para preenchimento após a finalização da execução do projeto.

12.3.2.1. Antes de executar qualquer ação do projeto, o proponente deverá, obrigatoriamente, submeter um novo cronograma para deferimento da equipe do FAC, fazendo uso do Formulário de Alteração do Projeto.

12.3.2.2. Providenciar o envio dos ajustes indicados pelas Comissões Especiais de Avaliação (se for o caso).

12.3.3. Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação do Fundo de Arte e Cultura, em casos devidamente justificados através do Formulário de Alteração do Projeto. Tais alterações serão permitidas desde que não prejudique o objeto do projeto, não vá de encontro aos critérios de pontuação aplicados e à avaliação da comissão de mérito.

Parágrafo único – O Fundo de Arte e Cultura contará com o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado.

12.3.4 Ao longo da execução do projeto será permitida a alteração de até 40% da ficha técnica (equipe e convidados) da proposta aprovada. Para tal, deve ser encaminhada solicitação de alteração de Ficha técnica para autorização da Coordenação do Fundo de Cultura contendo:

a) documento assinado pelo integrante da equipe técnica ou convidado que está sendo substituído, com ciência da sua não participação no projeto (podendo ser documento escaneado, e-mail ou original);

b) carta de anuência assinada, currículo e sua comprovação do novo membro. A substituição será aprovada desde que a qualificação do novo integrante seja equivalente ou superior a do membro original.

12.3.4.1 Para esta natureza de alteração, será analisada, do novo participante, a equivalência na experiência, localidade de sua residência e ação dentro da proposta.

12.3.5 Caso o proponente solicite a alteração do local (espaço ou cidade/estado/país) de realização do projeto, serão requeridas:

a) justificativa da alteração;

b) declaração da negativa de pauta, e/ou motivação da não disponibilidade para receber o projeto, contendo a assinatura do responsável (podendo ser e-mail ou documento escaneado ou documento original anexado);

c) carta de anuência assinada do novo local (com papel timbrado, valor a ser cobrado, se for o caso);

d) garantia que a substituição contenha qualificação equivalente ou superior a do local originalmente escolhido.

12.3.6 O proponente deverá também:

a) Enviar material gráfico, material de divulgação em mídia-social com a aplicação das logomarcas do FAC, SECULT e Governo de Goiás, para aprovação da Comunicação Setorial da Secult antes da veiculação. Para tanto, será preciso o envio da Arte Gráfica para a Comunicação Setorial da Secult através do Sistema de Acompanhamento.

b) Conceder a quota prevista de 10% referente a produtos culturais, ingressos e/ou vagas em cursos de formação, fomentados com recursos do FAC. A entrega deste percentual ocorrerá a partir da apresentação do instrumento “Ficha de Catalogação” preenchida referindo-se ao objeto entregue. No ato da concessão, o

servidor do FAC irá carimbar e assinar formalizando o recebimento. O proponente receberá um documento comprovando tal entrega.

c) Informar as datas de execução do projeto (quando confirmadas), locais e horários através do Formulário de Catalogação de Produtos Culturais (início do evento), para que o FAC divulgue e acompanhe a execução do projeto.

12.3.7 O pagamento de todos os itens da planilha orçamentária, aprovada com recurso do FAC, deverá ser efetuado através de notas fiscais, recibos, contrato de prestação de serviços (O proponente deverá realizar todas as despesas por meio de transferência bancária identificada, cheque nominal ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço).

12.3.8 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

13. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O Relatório de Prestação de Contas visa comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente.

13.1.1. A entrega do relatório de prestação de contas será no Mapa Goiano. Tal entrega ocorrerá dentro do prazo estabelecido no ANEXO III (cronograma), não sendo aceita documentação em forma física (papel) ou e-mail.

13.1.2 O envio dos documentos citados no item 13.4, referente ao Relatório de Prestação de Contas, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o prazo de 270 dias, estabelecido no item 12.1.3 deste edital. Será disponibilizado dentro do Mapa Goiano a opção para inserção destes documentos.

13.2. Apresentar, de forma detalhada, a realização do objeto do projeto e a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

13.3. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação do Setor de Auditoria dos projetos.

13.4. – O Relatório de Prestação de Contas é composto de dois documentos:

I - Prova de execução do Projeto;

II - Prestação de Contas Financeira.

13.4.1. Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Detalhamento dos resultados alcançados pelo projeto – Relatório de Execução.

II – Inserir os pedidos de alteração e as autorizações por parte do FAC.

III – Produto cultural: a prestação de contas deverá vir acompanhada de uma unidade do produto cultural resultante do projeto, quando for o caso.

IV - Comprovante de entrega de material: no caso de produção de CDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de recebimento por parte do FAC.

V – Comprovante de entrega de cursos: no caso de projeto de Formação, em que o proponente destinará 10% das vagas à SECULT.

VI - Comprovações da realização de evento cultural: à prestação de contas deverão ser anexados materiais comprobatórios, podendo ser, entre outros: cartazes, *folders*, convites, *flyers*, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão (*clipping*), mídias sociais, vídeos ou fotos com legendas. Isto é, materiais que certifiquem a realização do evento cultural. Deverá constar em todos os materiais de divulgação, ou indicação dos projetos aprovados, o seguinte texto: “Este projeto foi contemplado pelo Edital de Fomento XXXXX do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás 2022.

VII – Contrato de prestação de serviço de todos os elencados na ficha técnica (equipe e convidados).

13.4.2 Ao detalhamento financeiro deverá ser anexada:

13.4.2.1 Para efeito de comprovação das despesas, o proponente deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados:

I – Planilha orçamentária dos custos do projeto.

II - Extrato bancário: Deverá apresentar extrato informando o dia do depósito do recurso do FAC. Além disso, no caso de aplicação dos recursos, o proponente deverá apresentar demonstrativo bancário com os rendimentos auferidos.

III - Notas fiscais: O proponente deverá apresentar cópias das notas fiscais em primeira via ou acompanhadas dos respectivos originais para autenticação, quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas. As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária e ter, obrigatoriamente, todos os campos de seu cabeçalho preenchidos. Deverão conter também, por ocasião da aprovação do projeto, o nome do projeto, proponente e a descrição legível dos produtos ou dos serviços. Quando for o caso, deverão conter, também, as retenções devidas, bem como os respectivos comprovantes de pagamento (guias de recolhimento) anexados. Este é para contratação de pessoas jurídicas ou serviços.

IV - Recibos: Os recibos serão utilizados quando se tratar de contratação de pessoas físicas. Deverão ser apresentados em primeira via e conter o nome do proponente, o nome do projeto, a descrição dos serviços prestados, o valor pago, a data de emissão do documento, a assinatura e os dados pessoais do profissional prestador de serviços: nome e endereço completos, CPF e documento de identidade. Além disso, deverão indicar os impostos devidos e respectivos comprovantes de pagamento.

V – Contrato de prestação de serviço ou exclusividade assinado por ambas as partes (proponente e contratado) para pagamento de pessoa física, indicando os dados mencionados no item acima (IV).

VI - Comprovantes de Deslocamento: recibos de táxi, passagens aéreas ou rodoviárias, bilhetes de pedágio e taxas de embarque relativos aos deslocamentos e viagens previstos no projeto aprovado pelo FAC.

VII - Outros documentos: os pagamentos de pequenas despesas de valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) poderão ser aceitos mediante declaração feita pelo proponente e o cupom fiscal simples, explicando e justificando qual o vínculo dos mesmos para a realização do projeto, sem necessidade de notas ou recibos.

13.4.3 – Não serão válidos para efeito de comprovação de despesas:

I - recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e *tickets* de caixa, salvo quando os gastos estiverem dentro do mencionado no item 13.4.2.1 - VII;

II –documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica (VERBA OU SERVIÇO) ou nos quais as informações estejam ilegíveis ou rasuradas;

13.5 Caso o proponente não entregue o Relatório de Prestação de Contas do Projeto no prazo estipulado no item 13.1.2 deste edital, o mesmo será notificado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para que apresente o Relatório de Prestação de Contas.

13.5.1 Passado este prazo, o nome do proponente será encaminhado ao órgão de Tomada de Contas do Estado para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver) e será cadastrado na listagem de inadimplência da SECULT.

13.6 Caso o proponente entre na listagem de inadimplentes pela não entrega do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS e passado o prazo de notificação, o mesmo ficará inadimplente até a análise final da prestação de contas, quando a mesma for entregue.

13.7 Caso falte algum documento que comprove ações ou atividades do projeto aprovado, o proponente será notificado a apresentá-lo.

13.8 No caso de análise do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e sua não aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação das Prestações de Contas, motivada pela execução incorreta, parcial ou inexecução do projeto, dado o prazo de recurso desta análise (30 dias), será considerado o PROPONENTE inadimplente. Caso seja por falta de manifestação recursal ou indeferimento do mesmo, será preconizado o item 12 deste edital, sendo o fato comunicado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado ou equivalente e a Tomada de Contas do Estado para o recolhimento dos recursos.

13.9 Quando se tratar de instituição/empresa ou Prefeitura, o dirigente será responsável pelo Relatório de Prestação de Contas do Projeto e pelo envio da documentação descrita no subitem 12 do Edital, ficando o mesmo inadimplente com o Fundo de Arte e Cultura de Goiás caso não o faça.

13.10 O idealizador do projeto (proprietário intelectual do projeto) também será responsabilizado pela não execução do projeto conforme item 12, ficando o mesmo inadimplente com o Fundo de Arte e Cultura de Goiás.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer momento do processo deste edital (fases de habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentação e fase de pagamento) será desclassificada a proposta, pela SECULT, na qual o projeto não cumpriu as determinações previstas neste edital ou das legislações elencadas no caput.

14.2 O proponente selecionado que não atender ao solicitado dentro dos prazos estipulados pelo cronograma (ANEXO III) deste Edital terá sua proposta automaticamente desclassificada e substituída por suplente do edital. Para isto, será observada a ordem de classificação e valor do recurso.

14.3 A SECULT não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos, conexos, de imagem, autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados. Esta incumbência é de total responsabilidade dos seus proponentes.

14.4 Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão utilizar os mecanismos da classificação indicativa etária.

14.5 Todas as informações prestadas pelo proponente no projeto, nas fases de execução ou relatório de prestação de contas, estarão sujeitas à comprovação a qualquer momento a pedido da SECULT.

14.6 O prazo para conclusão do projeto poderá ser prorrogado, em circunstância excepcional, desde que devidamente justificado. A prorrogação será limitada a 30 (trinta) dias mediante autorização.

14.7 O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e seu arquivamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.8 Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pelo Titular da Secretaria de Estado da Cultura, observada a legislação pertinente.